



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 572, de 20 de Março de 2006.

*Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados, a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

**Art. 2º.** O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

- I. estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente à portas de que trata o art. 1º desta lei.;
- II. ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto, permanecer dentro do estabelecimento;
- III. corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de 40 (quarenta) UFM- –Unidade Fiscal do Município, até a solução da desconformidade.

**Parágrafo Único** - A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela UFM - Unidade Fiscal do Município.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 572/2006 Pág. 02

**Art. 5º.** O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de março de 2006.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº <u>3273</u>
Data <u>21 / 03 / 06</u>